



PROTOCOLO N.º 22.518.568-9

DATA: 26/07/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 125/2026

APROVADO EM 29/07/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS BARIGUI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CURITIBA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS.

EMENTA: Aditamento do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos e às suas respectivas matrizes curriculares. Devem cessar os cursos do Ensino Fundamental – Fase II, a partir de 31/12/2027 e o Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, ambos nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.



PROTOCOLO N.º 22.518.568-9

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do seu credenciamento para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

O curso do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 5749/2023, de 23/08/2023, pelo prazo de 01/07/2023 até 30/06/2025, em atendimento ao Parecer CEE/Bicameral n.º 181/2023, de 17/08/2023.

O curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 5748/2023, de 23/08/2023, pelo prazo de 01/07/2023 até 30/06/2026, em atendimento ao Parecer CEE/Bicameral n.º 181/2023, de 17/08/2023.

As propostas pedagógicas curriculares foram idealizadas em conformidade com as legislações vigentes. Ressalta-se que a proposta pedagógica curricular para o Ensino Fundamental – Fase II, EJA/EaD, foi aprovada pelos pareceres CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, e n.º 126/2023, de 14/06/2023, bem como a proposta pedagógica curricular para o Ensino Médio, como experimento pedagógico, EJA/EaD, foi aprovada pelos Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 150/2024, de 24/07/2024 e n.º 153/2023, de 18/07/2023, com prazo de 03 (três) anos.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado e Relatórios Circunstanciados Complementares.



PROTOCOLO N.º 22.518.568-9

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado e Relatórios Circunstanciados Complementares da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

A instituição de ensino citada é mantida pelo Estado do Paraná e obteve a renovação do seu credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 7485/2022, de 23/11/2022, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2024 e obteve a sua última renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/Bicameral n.º 124/2026, de 29/06/2026, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2034.

Esta instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação a Distância, na forma de Aditamento ao credenciamento na Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 5748/2023, de 23/08/2023, pelo período de 01/07/2023 a 31/12/2024, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

A matéria está regulamentada no Título II, nos Capítulos II e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento da instituição de ensino e que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos e no Capítulo III, Seções I e II, da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, que trata do credenciamento de instituições de ensino e da autorização para o funcionamento dos cursos ofertados na modalidade a Distância.



PROTOCOLO N.º 22.518.568-9

Cabe destacar que a instituição de ensino referida teve o credenciamento para a Educação a Distância, na forma de Aditamento ao credenciamento na Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 5748/2023, de 23/08/2023, para o prazo de 01/07/2023 a 31/12/2024.

Sobre o assunto a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 institui:

Art. 23. A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em quaisquer etapas, está dispensada de outro credenciamento para oferta de novo curso ou modalidade de ensino.

Parágrafo único. A implantação da modalidade de educação a Distância por instituição já credenciada, dependerá de novo credenciamento, **na forma de aditamento**, nos termos das normas específicas. (grifo nosso)

Nesse sentido, será considerada a forma de aditamento do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, ao credenciamento já existente da Educação Básica, presencial.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino citada e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do seu credenciamento, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, emitiu Relatório Circunstanciado e Relatórios Circunstanciados Complementares, dos quais destacam-se a seguinte informação:

[...]

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:

Informamos que o Laboratório de Ciências (Física, Química e Biologia) passou por adequações e encontra-se em conformidade com as especificações do Projeto Padrão da Fundepar, conforme consta às fls. 343, movimento 99.

A Licença Sanitária está vigente até 09/06/2027 e o Certificado de Conformidade expirou em 17/07/2026, com o processo em trâmite.



PROTOCOLO N.º 22.518.568-9

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados e os professores/tutores possuem habilitação para os componentes curriculares indicados, com o curso em EaD, de 180 horas.

A Direção da instituição de ensino citada, informa que não houve demanda para a oferta do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, do Itinerário Formativo – 2 – Qualificação Profissional.

A instituição de ensino citada indica os Coordenadores dos referidos cursos, conforme estabelecem os artigos 4º e 7º da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

As matrizes curriculares dos referidos cursos, constam deste protocolado, da seguinte forma:

Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II à Distância

NRE: CURITIBA				MUNICÍPIO: CURITIBA				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CEEBJA BARIGUI								
ENDEREÇO: ALAMEDA PRINCESA IZABEL, 3191								
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: EJA FASE II			TURNO: MANHÃ				C.H. 1600H	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023/2				FORMA: SIMULTÂNEA/SEMESTRAL				
COMPONENTES CURRICULARES	Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3		Módulo 4	
	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD
ARTE	17	33	17	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS	17	83	17	83	-	-	-	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	-	-	17	33	17	33
ENSINO RELIGIOSO*	-	-	-	-	-	-	10*	-
GEOGRAFIA	17	83	17	83	-	-	-	-
HISTÓRIA	-	-	-	-	17	83	17	83
LÍNGUA PORTUGUESA	34	116	34	116	-	-	-	-
LÍNGUA INGLESA	-	-	-	-	17	83	17	83
MATEMÁTICA	-	-	-	-	34	116	34	116
Total Carga Horária EaD do Módulo	315		315		315		315	
Total carga Horária Presencial do Módulo	85		85		85		85	
TOTAL DE HORAS-AULA TOTAL DO SEMESTRE	400		400		400		400/410*	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:				1600/1610* horas				

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.



PROTOCOLO N.º 22.518.568-9

Matriz Curricular do Ensino Médio -IF 1 à Distância

NRE: CURITIBA				MUNICÍPIO: CURITIBA			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CEEBJA BARIGUI							
ENDEREÇO: ALAMEDA PRINCESA ISABEL, 3181				Telefone: 4133735067			
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: ENSINO MÉDIO EAD		TURNO: MANHÃ/NOITE		C.H. 1234H			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023/2				FORMA: SIMULTÂNEA/SEMESTRAL			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-		67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	-	-	50	16
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		33	34	50	33	50	67
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		284	133	283	117	299	118
TOTAL GERAL DO MÓDULO		417		400		417	
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.234 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)



PROTOCOLO N.º 22.518.568-9

Matriz Curricular do Ensino Médio – IF 2 – Qualificação Profissional à Distância:

NRE: CURITIBA				MUNICÍPIO: CURITIBA			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CEEBJA BARIGUI							
ENDEREÇO: ALAMEDA PRINCESA ISABEL, 3191				Telefone: 4153735087			
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: ENSINO MEDIO IF2		TURNO: MANHÃ/ NOITE		C.H. 1408H.			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023/2				FORMA: SIMULTÂNEA/ SEMESTRAL			
ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		33	34	60	33	-	51
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL							
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS			43		17	
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL			33		17	
	INFORMÁTICA BÁSICA			30		-	
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO			33		17	
	MATEMÁTICA FINANCEIRA			33		17	
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				172		88	
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF			417	400		581	
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO			1.408 Horas				

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)



PROTOCOLO N.º 22.518.568-9

Ressalta-se que a mencionada instituição de ensino deve observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

[...]

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

Consta às fls. 250 a 253, Mov. 51, o Laudo Técnico da Perita em EaD, licenciada em Química, com Especialização em Educação a Distância com ênfase na Formação de Tutores, com Parecer Técnico favorável para o credenciamento da oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

Às fls. 280, Mov. 58, apresenta o Laudo Técnico da Perita em Administração, Bacharel em Administração que em seu Parecer Técnico é favorável ao reconhecimento da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico – Itinerário Formativo – 2 – Qualificação Profissional, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

A instituição de ensino referida passou por alteração de denominação por meio da Resolução Secretarial n.º 1070/2024, de 28/02/2024, alterando de Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Campo Comprido – Ensino Fundamental e Médio, Para: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Barigui – Ensino Fundamental e Médio.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe destacar que este Conselho deliberou acerca das Normas Complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, por meio da Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01 de dezembro de 2025. A citada Deliberação dispõe que:

[...]



PROTOCOLO N.º 22.518.568-9

Art. 52. O período de transição entre as atuais modalidades de oferta e organização da Educação de Jovens e Adultos **terá seu encerramento em 31 de dezembro de 2025**, conforme estabelecido na Resolução CNE/CEB n.º 6, de 17 de junho de 2025 e nesta Deliberação.

§ 1º A oferta da Educação de Jovens e Adultos em formato diferente das normativas vigentes deve findar com a conclusão do segmento e não do curso;

§ 2º Novas matrículas devem seguir os critérios estipulados pelas normas nacionais vigentes e por esta Deliberação;

§ 3º **A oferta do Ensino Fundamental na modalidade Educação a Distância deve ser substituída pela oferta presencial**, sendo admitido o cumprimento de parte da carga horária por meio de práticas pedagógicas não presenciais, conforme estabelece o artigo 5º desta Deliberação;

§ 4º A oferta do Ensino Médio na modalidade Educação a Distância deve ser adequada, mediante ampliação da carga horária presencial, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.

Art. 53. A instituição de ensino que, eventualmente, não conseguir fazer a devida adequação em sua Proposta Pedagógica Curricular, **para iniciar novas matrículas** no início de 2026, pode, em caráter excepcional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fazer a referida oferta, seguindo os critérios estipulados pela Resolução CNE/CEB n.º 3/2025 e por esta Deliberação. (grifos nossos)

Conforme dispõe a Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, o período de transição entre as modalidades atuais de oferta e organização da Educação de Jovens e Adultos encerrou-se em 31 de dezembro de 2025. A Deliberação ainda prevê que a instituição de ensino que não conseguir adequar sua Proposta Pedagógica Curricular a tempo de iniciar novas matrículas no início de 2026 poderá, de forma excepcional, realizar a oferta no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, observando os critérios estabelecidos nas Resoluções CNE/CEB n.º 3/2025 e n.º 6/2025, bem como na referida Deliberação.

Outrossim, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, atualiza as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná e estabelece:

[...]

Art. 68. É assegurado ao estudante matriculado no Ensino Médio anteriormente a 2025, o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido, desde que tenha obtido êxito nos períodos cursados.



PROTOCOLO N.º 22.518.568-9

Dessa forma, os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, que houve matrículas de estudantes no primeiro semestre de 2026 e para garantir o direito destes estudantes em concluir o curso na organização curricular a qual se matriculou, o prazo do reconhecimento dos referidos cursos será concedido conforme especificado no Voto deste Parecer.

Observa-se, entretanto, que tal permissão limita-se exclusivamente aos cursos reconhecidos, por este Parecer, não autorizando a criação ou a oferta de novos cursos. Para nova autorização a instituição de ensino citada deve atender as normas nacionais e estaduais vigentes.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições necessárias para o Aditamento do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e as condições necessárias para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao Aditamento do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025, n.º 08/2025 e conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE ADITAMENTO DO CREDENCIAMENTO/EAD	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO ADITAMENTO DO CREDENCIAMENTO/EAD
CEEBJA Barigui– EFM	Curitiba/ Curitiba	Credenciamento EAD, na Educação Básica: N.º 5748/2023 de 23/08/2023, de 01/07/2023 a 31/12/2024.	Aditamento do Credenciamento EaD, na Educação Básica Prazo: 10 anos De: 01/01/2025 a 31/12/2034.



PROTOCOLO N.º 22.518.568-9

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CEEBJA Barigui– EFM	Curitiba/ Curitiba	Ensino Fundamental – Fase II – EJA/EaD N.º 5749/2023, de 23/08/2023, de 01/07/2023 a 30/06/2025	Ensino Fundamental - Fase II– EJA/EaD desde 01/07/2023, excepcionalmente até 31/12/2027.
		Ensino Médio – Experimento Pedagógico – EJA/EaD N.º 5748/2023, de 23/08/2023, de 01/07/2023 a 30/06/2026.	Ensino Médio – Experimento Pedagógico – EJA/EaD desde 01/07/2023 Excepcionalmente até 31/07/2027.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos e às suas respectivas matrizes curriculares;

c) cessar o curso do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, a partir de 31/12/2027;

d) cessar o curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, a partir de 31/07/2027 e para nova autorização atender as normas nacionais e estaduais vigentes.



PROTOCOLO N.º 22.518.568-9

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de aditamento do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 29 de julho de 2025.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR